



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Milagres

1

Segunda-feira • 31 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2322

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Milagres publica:

- Mensagem Nº07, De 27 De Agosto De 2020 – Excelentíssima Senhora Presidente Da Câmara Municipal De Milagres.
- Mensagem Nº07, De 27 De Agosto De 2020 – Excelentíssima Presidente Do Conselho Municipal De Saúde De Milagres.
- Decreto Nº30 De 27/08/2020.
- Lei Complementar Nº172, De 15 De Abril De 2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

modernidade

transparência

Atos Administrativos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES
Av. João Leal Sales, s/nº - Milagres - Ba
CNPJ n.º 13.720.263/0001-17
Telefones (75) 3545-2101 / 3545-1782

CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES
28/08/2020 13:10
ATA Nº 13/2020

MENSAGEM Nº 07, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Milagres.

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento dessa respeitável Casa Legislativa. Decreto nº 30 abrindo crédito suplementar no valor de 30.443,90 (Trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos) para utilização de saldos remanescentes de acordo com a lei 172 de 15 de abril de 2020, Conta Corrente 21.855-3 FNS.

Desta forma, certo do apoio dessa Casa, renovo os meus protestos da mais alta consideração e respeito.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, em 27 de Agosto de 2020.


Cezar Rotondano Machado
PREFEITO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES
Av. João Leal Sales, s/nº - Milagres - Ba
CNPJ n.º 13.720.203/0001-17
Telefones (75) 3646-2101 / 3646-1762

MENSAGEM Nº 08, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Excelentíssima Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Milagres.

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento desse respeitável Conselho, Decreto nº 30 abrindo crédito suplementar no valor de 30.443,90 (Trinta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos) para utilização de saldos remanescentes de acordo com a lei 172 de 15 de abril de 2020, Conta Corrente 21.855-3 FNS será utilizado para pagamento de folha dos servidores do Hospital Municipal deste Município.

Desta forma, certo do apoio dessa Casa, renovo os meus protestos da mais alta consideração e respeito.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Milagres, em 27 de Agosto de 2020.


Cezar Rotondano Machado
PREFEITO

Recebido em: 28/08/2020
Ramona Franciny Almeida da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida João Leal Sales
Centro
MILAGRES - BA
CNPJ: 13.720.263/0001-17

Decreto Nº 30
27/08/2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 30.443,90 (Trinta Mil Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Noventa Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 557,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL		
3.1.9.0.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14 TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS	30.443,90
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.443,90
		Total da Unidade R\$	30.443,90
		Valor Total Suplementado R\$	30.443,90

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 30.443,90

Dotações Anuladas

02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE		
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	14 TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS	30.443,90
		Total do Projeto / Atividade R\$	30.443,90
		Total da Unidade R\$	30.443,90
		Valor Total Anulado R\$	30.443,90

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

MILAGRES, 27 de agosto de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Avenida João Leal Sales
Centro
MILAGRES - BA
CNPJ: 13.720.263/0001-17



Cozzê Rogândano Machado
PREFEITO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam autorizadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a transposição ou a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus respectivos Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Art. 2º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar serão destinadas exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde, segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e ficarão condicionadas à observância prévia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios dos seguintes requisitos:

I – cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde;

II - inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;

III – ciência ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 3º Estados, Distrito Federal e Municípios que realizarem a transposição ou a transferência de que trata o art. 1º desta Lei Complementar deverão comprovar a execução no respectivo Relatório Anual de Gestão.

Art. 4º Os valores relacionados à transposição e à transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar não serão considerados parâmetros para os cálculos de futuros repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde.

Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei aplicam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2020; 199ª da Independência e 132ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.4.2020